



Relação Jurídica é o fato jurídico, natural ou praticado por pessoas que tem o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos

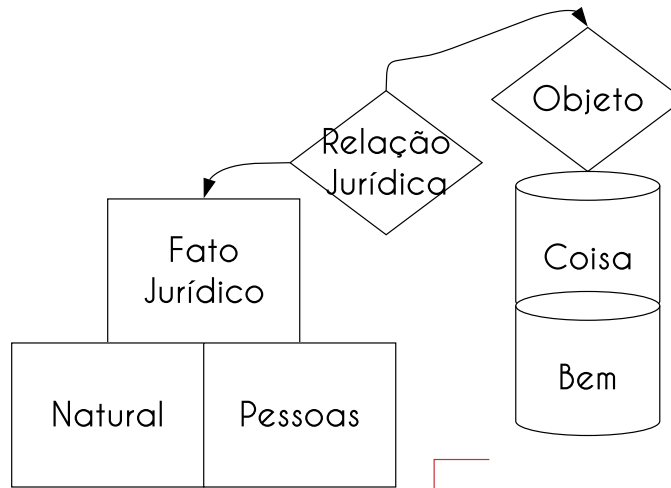
Dessas relações jurídicas extraem-se objetos que podem receber o tratamento de coisas ou bens.

Existem inúmeras limitações à liberdade inerente às relações jurídicas. Estas podem ser

Implícitas

Expressas

Em relação as primeiras, são verificáveis os princípios do Direito Civil com destaque para os seguintes



Art. 496. É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.

Art. 544. A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança.

É o princípio que estabelece limitação as relações jurídicas caso a criação, modificação ou extinção de direitos não cumpram a função social de observância obrigatória

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Não posso contrair, modificar algo que implique na sua função social

É aquele que exige a observância da boa fé nas relações jurídicas impedindo o uso arbitrário de interesses prejudiciais a outra parte

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Cuida-se de princípio voltado a facilitação e compreensão das relações jurídicas impedindo-se a utilização de termos ou conteúdos desconhecidos da outra parte capazes de lesioná-la

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Socialidade

Eticidade

Operabilidade